

Lei n: 469

(Altera a Planta Cadastral)

O Govo do Município de Ibiá,
por seus representantes aprovou e
eu, em seu nome, sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autori-
zado a alterar a planta cadastrial
da cidade, aprovada pela Lei n: 378,
de 12 de junho de 1962.

Artigo 2º: A alteração compreendida
na presente lei compreende o
prosseguimento da Rua 18, até a 1ª Aveni-
da.

Artigo 3º: Atender-se-á para a alteração
os requisitos necessários e relativos à
dimensão da Rua e demais exigências
regulamentares.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Ibiá, 10 de junho 1965

a) Antônio Barbo Mendes de Saiva
Prefeito Municipal

Paulo Bartolomeu de Saiva
Secretario Municipal

Registrada e Publicada, na Secretaria
desta Prefeitura, em 12 de junho de
1965.

a) Paulo Bartolomeu de Saiva
Secretario Municipal